



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

FPE nº 381-2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - ABERGS, OBJETIVANDO REGULAMENTAR A REALIZAÇÃO DO XXI SENABOM (SEMINÁRIO NACIONAL DE BOMBEIROS), NO ANO DE 2023, CONFORME PROCESSO Nº 23/1207-0000939-2.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Avenida Pernambuco, 649 - Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90240-003, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Sandro Luciano Caron de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SECRETARIA**, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com sede administrativa na Rua Silva Só, nº 300 - Santa Cecília, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90610-270, inscrito no CNPJ sob o nº 28.610.005/0001-55, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Eduardo Estevam Camargo Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CBMRS**, e a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ABERGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.290/0001-77, sediada na Av. Praia de Belas, nº 1212, sala 424, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, doravante denominada **ABERGS**, neste ato representada pelo seu representante legal, Ten. Cel. RR EDERSON CARLOS FRANCO DA SILVA, brasileiro, Bombeiro Militar, [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei 13.019/2014 e na Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a integração entre a ABERGS e a SSP/CBMRS, visando à realização do XXI SENABOM, no ano de 2023, o qual objetiva a reunião de profissionais ligados aos setores de prevenção e combate a incêndios, a apresentação de novas tecnologias e a troca de conhecimento operacional entre os bombeiros de todo o Brasil, com a participação das Forças de Segurança e Secretarias de Segurança de todos os Estados, a fim de

A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 381/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

convergir esforços nos temas concernentes à Segurança Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Acordo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 05/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento a SECRETARIA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRS):**

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, o **CBMRS** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no presente Acordo;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
6. Fiscalizar o Plano de Trabalho;
7. Manter, em seu sítio oficial na internet, o presente Acordo de Cooperação e respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento do evento;
8. Prestar apoio de pessoal na fase preparatória e executória do XXI SENABOM, no que diz respeito aos protocolos de segurança e ao cerimonial militar;
9. Participar ou promover reuniões técnicas necessárias para a realização do evento;
10. Indicar integrantes do CBMRS para compor a comissão que irá tratar dos assuntos referentes às atividades do XXI SENABOM.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ABERGS**

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, a ABERGS deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 05/2016, dentre as quais se destacam:

1. Atuar como realizadora do XXI SENABOM, em outubro de 2023;
2. Divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

FPE nº 381/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

3. Apresentar, previamente à assinatura do Acordo de Cooperação e sempre que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados nas legislações que regem o presente instrumento;

4. Gerenciar os recursos financeiros advindos de patrocínio e parcerias;

5. Disponibilizar toda a logística para a realização do XXI SENABOM, incluindo instalações físicas, mobiliário e todo o suporte de serviços;

6. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ABERGS em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES**

Durante a realização do XXI SENABOM, os partícipes responderão individualmente por questões trabalhistas, civis ou penais, a que se virem incursas, movidas por seus respectivos empregados ou terceiros contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, por meio de termo aditivo ou apostilamento, a depender da complexidade do objeto da alteração, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

FPE nº 381/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CBMRS.

**Parágrafo único.** O CBMRS terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 32 da IN CAGE nº 05/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A ABERGS somente poderá firmar outros Acordos de Cooperação ou Instrumentos congêneres, visando o cumprimento das cláusulas do presente, após concordância expressa do CBMRS e SSP/RS.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**SANDRO CARON DE MORAES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública do RS

FPE nº 381/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORONEL QOEM EDUARDO ESTEVAM CAMARGO RODRIGUES**  
Comandante-Geral do CBMRS

**TEN. CEL. RR EDERSON CARLOS FRANCO DA SILVA**  
Representante Legal da Associação de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul - ABERGS

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

FPE nº 381/2023



Nome do arquivo: AC-381-2023 - SENABOM - ABERGS.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ederson Carlos Franco da Silva	10/04/2023 18:58:02 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Eduardo Estevam Camargo Rodrigues	11/04/2023 13:52:30 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Sandro Luciano Caron de Moraes	17/04/2023 11:49:46 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

De acordo com a Lei nº 2.646-2000 (Lei da MANUTENÇÃO), o documento eletrônico assinado digitalmente tem a mesma validade que o documento assinado em papel. Para conferir a autenticidade do documento eletrônico, utilize o código de verificação de autenticidade (CVA) e o código de segurança (CS) fornecidos pelo sistema. Para mais informações, consulte o site [www.gov.br/proa](http://www.gov.br/proa).